DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5690/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14080/2014
PROTOCOLO	:	1531131
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 013/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM MÁQUINAS PESADAS
CONTRATADA	:	MECÂNICA DIESEL GONÇALVES LTDA -ME
VALOR INICIAL	:	R$ 45.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS – MÁQUINAS PESADAS – NÃO ENCAMINHAMENTO DO SUBANEXO XVII – DEFEITO RELEVADO -- ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 035/2014 (fls. 141/144).

O objeto da contratação é a prestação de serviços mecânicos em máquinas pesadas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 141).

O prazo de vigência compreende o período de 15 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 141).

O valor da contratação é pactuado em R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 142).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2013, já apreciado e aprovado por esta Corte de Contas, conforme faz prova a Decisão Singular DSG-G.ICN-6356/2015 (TC-14082/2014)

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento Contratual,

conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 11002/2016 (fls. 149/152).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-10771/2016 (fls. 153154), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a prestação de serviços mecânicos em máquinas pesadas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 141).

O prazo de vigência compreende o período de 15 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 141).

O valor da contratação é pactuado em R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 142).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2013, já apreciado e aprovado por esta Corte de Contas, conforme faz prova a Decisão Singular DSG-G.ICN-6356/2015 (TC-14082/2014)

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 151), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 035/2014**, celebrado entre o Município de Deodápolis (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) e a empresa **Mecânica Diesel Gonçalves Ltda - me** (CNPJ/MF 10.376.639/0001-20), nos termos

do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 153), *in verbis:*

> Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
>
> Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela:
>
> 1. regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato, nos termos do art.120, incisos II, da Resolução Normativa n.076/2013;
>
> 2. **determinar** ao Órgão Jurisdicionado que remeta a esta Corte de Contas, (junto com os documentos da execução financeira do contrato), o Subanexo XVII, exigido pela Instrução normativa TCE/MS n. 35/011, a fim de cumprir as determinações regulamentares.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico os atos praticados no curso do processamento desta segunda fase relativos ao processamento da formalização contratual ora em apreciação encontram-se revestidos das formalidades que os habilitam a dar sustentação à plena execução contratual em referência, cabendo a ressalva em face do não encaminhamento do Subanexo XVII instituído pela INTC/MS nº 035/2011.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Contrato Administrativo nº 035/2014 (fls. 141/144) celebrado entre o Município de Deodápolis/MS, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41,com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-89, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como

contratante, e, de outro lado, a Empresa Mecânica Diesel Gonçalves Ltda.- ME., CNPJ/MF nº 10.376.639/0001-20, por seu Representante, Senhor Sidenei Gonçalves de Souza, CPF/MF nº 613.710.761-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, cabendo a ressalva em face do não encaminhamento do Subanexo XVII instituído pela INTC/MS nº 035/2011, conforme preceitua o art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – recomendar ao Senhor Ordenador de Despesas no sentido de adotar providências visando a regular instrução dos processos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas sob pena de incidir em irregularidades passíveis de sanção pecuniária;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator